

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 009/2004
VIGÊNCIA: DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004 A 27 DE JUNHO DE 2004

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NADIR SCHIZZI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.289.774/0001-35, com sede em Garibaldi - RS, na Rua Alencar Araripe, 212, representada por **NARACI PEDRO SCHIZZI**, CPF/MF nº 440.778.820-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 009/2004 a **contratação de empresa especializada em serviços de construção civil, para fins de execução dos serviços de pavimentação da quadra 15 que compõe o perímetro urbano, englobando as ruas Francisco Letrari, Rua "A" e Rua José Galvagni, numa área total estimada de 3.506,76 m² (três mil, quinhentos e seis vírgula setenta e seis metros quadrados), tudo conforme Planilha de quantitativos e Mapa da quadra em anexo, devendo-se observar:**

- a) Esgoto pluvial: material e serviços ao encargo do Município;
- b) Mão-de-obra para execução das bocas de lobo, mínimo de 08 unidades: pela empresa contratada;
- c) Cancha: ao encargo do Município.
- d) Espalhamento do pó de brita na cancha: serviço ao encargo da empresa contratada;
- e) Meio-fio: serão de pedra basalto, com dimensões mínimas de 10 cm x 30 cm, assentes sobre base de pó de brita e rejuntados com argamassa de cimento e areia, compreendendo material e mão-de-obra pela empresa contratada.
- f) Paralelepípedos: a pavimentação será com pedras de basalto, com dimensões mínimas de 15cm x 15cm x 10cm, sobre lastro de pó de brita. Após o assentamento e rejunte com pó de brita, a área pavimentada deverá ser devidamente compactada com compactador de placa vibratória. O material e mão-de-obra serão por conta da empresa contratada.

g) Limpeza: a limpeza e remoção dos materiais excedentes na execução da obra correrão por conta do Município.

Parágrafo primeiro - Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas decorrentes do pessoal civil para execução do objeto da presente licitação, bem como material e os equipamentos necessários à execução da obra, nos limites estabelecidos acima.

Parágrafo segundo - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços e que serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações em anexo, e serem aprovados pela fiscalização do contratante.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Engenharia, através de seu Setor de Engenharia, fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

Parágrafo quarto - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, partes integrantes deste contrato. Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

- a) memorial descritivo
- b) orçamento global

Parágrafo quinto - A Contratada deverá apresentar, na assinatura do presente contrato, via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado.

Parágrafo sexto – A Contratada cobrará diretamente dos contribuintes, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da metragem da rua em relação a sua testada, no que se refere ao fornecimento de paralelepípedo e do custo de sua colocação (mão-de-obra).

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – A obra a ser executada pela contratada abrangerá a execução de todos os itens que compõem o memorial descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – A contratada se obriga a:

- a) executar a obra no prazo estipulado neste contrato;

- b) observar os anexos do presente contrato, para fins de execução da obra;
- c) ter disponível na obra todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- d) manter pessoal qualificado na obra, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- e) contar com engenheiro civil responsável pela execução da obra;
- f) permitir a fiscalização da obra por parte da Contratante;
- g) obrigar seus empregados a utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor na obra de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- h) recolher no prazo legal a ART da obra;
- i) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- j) Utilizar material de boa qualidade na obra, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da presente contratação para pagamento da Prefeitura Municipal (Lei Municipal 145/2004) é de R\$ 5.661,52 para o fornecimento do meio – fio (8,00 por metro linear); R\$ 1.145,38 para colocação do meio–fio (1,62 por metro linear); R\$ 27.156,72 para o fornecimento de paralelepípedo (12,00 por metro quadrado); R\$ 6.789,18 pela mão de obra para colocação do paralelepípedo; R\$ 960,00 pela mão de obra para execução de bocas de lobo, totalizando o presente em R\$ 41.712,80 (quarenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – Os valores relacionados acima são estimativos e pagos de acordo com a medição realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

A nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal, para pagamento imediato, de acordo com o cumprimento de cada etapa concluída, condicionado a expedição de termo de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos. O município reterá 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ao final da obra, com a liberação desse valor condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND da Previdência Social da Contratada, bem como a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato, descontados os dias de chuva, conforme anotações da equipe de fiscalização.

CLÁUSULA NONA- Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste contrato, o Contratante, através de

seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Parágrafo primeiro- A Contratada obriga-se a proporcionar ao engenheiro-fiscal condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, também se comprometendo a acatar-lhe as recomendações.

Parágrafo segundo- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo terceiro- As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração através de seus prepostos no Livro de Ocorrência, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) multa moratória de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “ d ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à Contratada, após a aplicação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

05 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos
Projeto 1034 – Desenvolvimento da infra-estrutura urbana
449051000000- Obras e instalações (745)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 27 de fevereiro de 2004.

CONTRATANTE
ROSALINO MORESCO
Pref. Municipal

CONTRATADA
NARACI PEDRO SCHIZZI
REPRES. LEGAL

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.681